



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ENERGIA**  
**DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**

-----

**SEGUNDA ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE  
ÁGUA MINERAL NATURAL, COM O NÚMERO DE CADASTRO HM-72 E COM  
A DENOMINAÇÃO DE “VILAR DE MOUROS”, SITUADA NUMA ÁREA DO  
CONCELHO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, DISTRITO DE VIANA DO  
CASTELO**

DATA: 4 de dezembro de 2024. ---

LOCAL: Direção-Geral de Energia e Geologia, doravante designada por DGEG, sita na Avenida 5 de Outubro, nº 208 (Edifício Santa Maria), 1069-039 Lisboa. ---

PRIMEIRO OUTORGANTE: Estado Português, representado pelo Diretor-Geral,

[REDACTED], Diretor-Geral de Energia e Geologia, no exercício das competências subdelegadas pela Senhora Secretária de Estado da Energia, constante do Despacho n.º 13792/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2024, doravante designado por ESTADO. ---

SEGUNDO OUTORGANTE: M. D. J. Ribas, Lda., com sede em Rua Dr. Frederico Augusto Lourenço, nº 10-A, Loja 6, 4910-152 Caminha, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva [REDACTED] representada por

[REDACTED], titular do Número de Identificação Fiscal [REDACTED], na qualidade de Gerente e Procurador, conforme Certidão Permanente (Código de acesso: [REDACTED]), doravante designado por CONCESSIONÁRIA. ---

OFICIAL PÚBLICO: [REDACTED], jurista da DGEG, que verificou a identidade, qualidade e poderes do representante da CONCESSIONÁRIA, mediante a análise dos referidos documentos identificativos apresentados para a celebração de adenda ao contrato de concessão identificado em epígrafe, doravante designado por ADENDA e CONTRATO. ---

Considerando que: ---

- a) Na data de 26 de agosto de 2015, registou-se a celebração do CONTRATO entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA. ---
- b) Na data de 03 de maio de 2021, registou-se a celebração da primeira adenda ao CONTRATO. ---
- c) A decisão e aprovação da minuta da ADENDA ao CONTRATO, decorreram de despacho da Senhora Secretária de Estado da Energia, de 10 de outubro de 2024, no exercício da competência delegada conferida pelo Despacho n.º 9406-B/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto e exarado na informação da DGEG n.º 81/2024, de 14 de agosto de 2024. ---

De boa-fé e de forma livre e esclarecida é mutuamente aceite e reciprocamente celebrada a ADENDA, que se rege pelo que em seguida se dispõe: ---

**--- CLÁUSULA PRIMEIRA ---**

**--- (ARTICULADO ALTERADO) ---**

São alteradas as Cláusulas Primeira (OBJETO DO CONTRATO), Sexta (OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA) e Sétima (ENCARGOS DE EXPLORAÇÃO) do CONTRATO, celebrado em 26 de agosto de 2015, as quais passam a ter a seguinte redação: ---

**“--- CLÁUSULA PRIMEIRA ---**

**--- (OBJETO DO CONTRATO) ---**

1. [...].
2. A água caracteriza-se pelos parâmetros constantes da análise físico-química completa arquivada na DGEG, cuja colheita foi realizada em 06 de maio de 2013 na captação denominada "MDJ3" e com a finalidade de ser explorada para engarrafamento a partir desta captação e de outras que forem realizadas e legalizadas no âmbito da aprovação do Plano de Exploração. ---

3. [...].

4. [...].

**--- CLÁUSULA SEXTA---**

**--- (OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA) ---**

Para além das obrigações legais inerentes à respetiva qualidade, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a: ---

1. Elaborar um projeto de construção de uma unidade industrial de engarrafamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da presente ADENDA ao CONTRATO. ---
2. Propor a aprovação do Plano de Exploração, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de assinatura da presente ADENDA ao CONTRATO. ---
3. Iniciar a exploração do recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de assinatura da presente ADENDA ao CONTRATO. ---
4. Instalar o sistema de monitorização na captação de água mineral natural da concessão e fazer a ligação ao sistema Hidromonitor da DGEG, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do início da exploração.
5. Realizar novos trabalhos de prospeção e pesquisa de água mineral natural, que perspetivem a execução de uma nova captação definitiva, no prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura da presente ADENDA ao CONTRATO. ---
6. [anterior número 7].
7. [anterior número 8].
8. [anterior número 9].

**--- CLÁUSULA SÉTIMA---**

**--- (ENCARGOS DE EXPLORAÇÃO) ---**

1. [...].

2. O valor do encargo de exploração será calculado de acordo com a seguinte fórmula: ---

$$--- A = b \times [ ( c_1 \times d_1 ) + ( c_2 \times d_2 ) + ( c_3 \times d_3 ) + \dots + ( c_i \times d_i ) ] ---$$

Em que: ---

- A - valor total do encargo anual devido; ---

- b - taxa em € 0,50 (cinquenta cêntimos) por metro cúbico ( $m^3$ ) de água; ---
- $c_i$  - volume anual extraído, em  $m^3$ , registado em contador volumétrico de cada captação; ---
- $d_i$  - coeficiente de aproveitamento do volume extraído em cada captação fixado em 70% (setenta por cento). ---

3. [...].

4. Para efeitos do número anterior, a CONCESSIONÁRIA apresentará à DGEG: ---

- a) Até 15 de janeiro, os cálculos respeitantes ao pagamento da 1.<sup>a</sup> (primeira) prestação do encargo; ---
- b) Até ao fim do mês de maio, o valor do encargo a que se refere o n.<sup>o</sup> 1 desta cláusula, acompanhado da respectiva fundamentação detalhada, bem como outros documentos julgados necessários para o fim em vista. ---

5. [...].

6. Decorridos 5 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura da segunda ADENDA ao CONTRATO e, subsequentemente, no fim de cada período de 5 (cinco) anos, proceder-se-á à revisão do encargo de exploração referido na presente cláusula de forma a obter a sua atualização, tendo em conta, entre outros fatores relevantes, a evolução geral dos mercados, os progressos tecnológicos e os contratos ou condições vigentes para recursos de características análogas." ---

**--- CLÁUSULA SEGUNDA ---**

**--- (EFEITOS DA ADENDA) ---**

A ADENDA produz efeitos a partir da data da sua assinatura. ---

A ADENDA, feita em original e cópia, é constituída por 5 (cinco) páginas numeradas, todas rubricadas pelos intervenientes (outorgantes, oficial público e testemunhas), à exceção da última página por conter as assinaturas, ficando o original em arquivo na DGEG. ---

Foram de tudo testemunhas presentes [ ] e [ ],  
respectivamente Subdiretora-Geral e Diretora de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos da

DGEG, que com os outorgantes vão assinar, depois de lida em voz alta por mim,  
que a mandei redigir e também assino. ---



